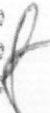


Ata das Assembléias Gerais Ordinárias do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul do Estado de Santa Catarina, realizada no dia 12 de junho do ano dois mil e quinze. Às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede do SESC na Avenida sete de Setembro, 1030 no centro de Araranguá/SC, as treze horas e trinta minutos em segunda convocação na sede do SESC na Rua Tenente Pessa, 211 na cidade de Laguna e as dezoito horas e trinta minutos, também em segunda convocação, na sede do SESC na Rua Leo Lombardi, 850 na cidade de Criciúma/SC, reuniram-se juntamente com a diretoria, os professores do SESC, conforme assinaturas que se opuseram no livro de presença das assembléias em Assembléia Geral Ordinária, convocada através do Edital publicado no Diário Oficial de numero 20.072, página 50, do dia três de junho de dois mil e quinze e também fixado nas escolas, com as seguintes ordens do dia: 1- Proposta de revisão do acordo coletivo de trabalho para o período de 01/07/2015 a 30/06/2016; 2 - Autorização à Diretoria para proceder às negociações com os representantes legais do SESC – Serviço Social do Comércio; 3 - Autorização à diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processo de Dissídio Coletivo; 4 - Fixação do valor da Contribuição negocial de custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal ou Taxa Assistencial prevista no artigo 513, da CLT. Iniciados os trabalhos e depois de designados pelos presentes para presidi-los e secretariá-los, respectivamente os senhores José Argente Filho e Carmen Furlanetto e para escrutinadores os senhores Odilon Carlos Linhares e Maria Helena Lalau, passou-se à apresentação das propostas que foram coletadas durante o ano por sugestão dos trabalhadores da categoria profissional, por parte do secretário da mesa, foram ainda colhidas inúmeras sugestões dos trabalhadores presentes, formando assim o rol de reivindicações dos PROFESSORES DO SESC. Discutidos todos os itens propostos ficaram aprovados os seguintes itens, que formaram o Rol de Reivindicações, para Convenção e/ou Dissídio Coletivo para o exercício de 2015/2016: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01 de julho. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos professores das Escolas Particulares e Fundações Educacionais, com abrangência territorial no sul de SC, ou seja, nos municípios de: Araranguá/SC, Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Praia Grande/SC, Rio Fortuna/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treze de Maio/SC, Tubarão/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Rincão/SC, Cocal do Sul/SC, Morro Grande/SC, Pescaria Brava/SC, Treviso/SC. Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial - CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - Nenhuma Unidade do SESC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados: Educação Infantil e Ensino Fundamental(1º ao 5º ano) - R\$ 13,14 (treze Reais e quatorze centavos); Educação de Jovens e Adultos(1º ao 5º ano) - R\$ 13,14 (treze Reais e quatorze centavos); Ensino Fundamental(6º ao 9º ano) - R\$ 17,38 (dezesete Reais e trinta e oito centavos); Educação de Jovens e Adultos(6º ao 9º ano) - R\$ 17,38 (dezesete Reais e trinta e oito centavos);Reajustes/Correções Salariais - CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO - Os salários dos Professores do Serviço Social do Comércio - SESC serão reajustados em 1º de julho de 2015, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2014 a junho/2015, permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior. Parágrafo Único - Sobre os salários reajustados na forma descrita no “caput”, o SESC concederá aumento real equivalente a 3% (três por cento). CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor será considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado. Parágrafo Único - O valor do salário base (SB) e do descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão ser registrados individualmente na folha de pagamento e no contracheque do professor. Pagamento de Salário – Formas e Prazos - CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS - Obriga-se o SESC a fornecer aos professores, expressamente ou eletronicamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificação das verbas que compõem esta, a carga horária e descontos legais autorizados ou determinados por lei. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE - As atividades extraclasses (festas, gincanas, etc) desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, serão remuneradas na proporção de 60 (sessenta) minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas, respeitado os acordos de compensação. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para

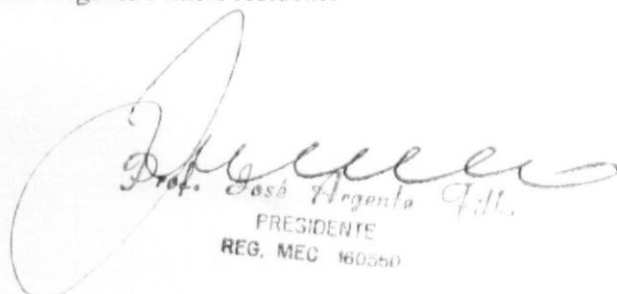
55 cálculo. CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto,
56 contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula inferior
57 ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa possuir Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA NONA -
58 IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS. Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio
59 constitucional da irredutibilidade de remuneração, salvo quando decorrer de solicitação por escrito do professor.
60 Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Outras Gratificações - CLÁUSULA DÉCIMA - ELABORAÇÃO E
61 CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE CERTIFICAÇÃO - A elaboração, correção e
62 aplicação de provas de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão pagas
63 ao professor na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a qualquer
64 título, outro valor por este trabalho. Parágrafo Único - A remuneração prevista no caput desta cláusula não integra o
65 contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro
66 salário e férias. Adicional de Insalubridade - CLÁUSULA ONZE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O
67 professor receberá adicional de insalubridade conforme for apurado em perícia técnica, sendo o pagamento feito na
68 forma da lei. Auxílio Saúde - CLÁUSULA DOZE - AUXÍLIO MÉDICO - O SESC manterá Plano de Saúde com
69 empresa especializada no ramo, cobrindo conforme condições abaixo, as despesas médicas (até o limite
70 estabelecido em normas internas) dos empregados, cônjuge, companheiro (legalmente reconhecido), filhos de até 18
71 anos. Parágrafo primeiro - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para os professores que perceberem
72 até R\$ 4.500,00 de salário e 50% para os que perceberem salários superiores. Parágrafo segundo - Para todos os
73 dependentes citados no caput deste artigo a cobertura será de 50%, sendo que para filhos maiores de 18 (dezoito)
74 anos, exceto excepcionais, o servidor irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas realizadas. Parágrafo terceiro -
75 No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença e aposentadoria por invalidez em que não haja
76 pagamento de salário pela Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua
77 responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade. O não pagamento implicará no cancelamento do
78 Plano de Saúde. Parágrafo quarto - Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento)
79 do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao
80 percentual acima citado. CLÁUSULA TREZE - AUXÍLIO MEDICAMENTO - As despesas com medicamento
81 serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SESC/DR/SC até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais),
82 mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal. Parágrafo primeiro - O benefício se estende a todos os
83 empregados, cônjuge, companheiro (a), filho(a) de até 18 anos de idade ou qualquer idade quando incapacitado
84 física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda. Parágrafo segundo - Não será
85 devido o Auxílio Medicamento, aos professores em gozo de benefício previdenciário superior a 2 (dois) anos ou
86 aposentados a qualquer tempo. Auxílio Morte/Funeral - CLÁUSULA QUATORZE - AUXÍLIO
87 FALECIMENTO/FUNERAL - Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral no valor de R\$
88 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) a família do mesmo. Parágrafo Único - No caso de falecimento de
89 cônjuge, companheiro (a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando
90 universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes
91 para fins de imposto de renda, o professor receberá um Auxílio no valor de R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais).
92 Seguro de Vida - CLÁUSULA QUINZE - SEGURO DE VIDA - Cabe ao SESC subsidiar 50% (cinquenta por
93 cento) da mensalidade de seguro de vida em grupo para o corpo docente. A adesão ao benefício é de livre vontade
94 do professor mediante formulário específico. Outros Auxílios - CLÁUSULA DÉZESSEIS - AUXÍLIO A
95 PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - Será concedida mensalmente a título de ajuda a quantia
96 equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a um dos cônjuges empregado que tiver filho(a) portador de
97 necessidade especial, conforme critérios estabelecidos em ordem de serviço interna. Contrato de Trabalho -
98 Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação - CLÁUSULA DÉZESSETE - NORMAS
99 PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO - No ato da contratação do professor deverá ser anotado na sua CTPS o
100 nível de ensino em que deverá lecionar, o valor da hora/aula e a quantidade de aulas ministradas semanalmente.
101 Parágrafo Único - As atividades de professor não se confundem com as atividades administrativas ou burocráticas, 
102 devendo as mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro contrato de trabalho. CLÁUSULA DÉZOITO - LIVRO
103 DE REGISTRO OU FICHA - O SESC deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou ficha de
104 empregado, da qual conste os dados referentes ao professor quanto a identidade, registro, carteira de trabalho e 
105 previdência social, data de admissão e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de
106 sua saída quando deixarem a unidade. Desligamento/Demissão - CLÁUSULA DÉZENOVE -
107 DESLIGAMENTO/DEMISSÃO - O professor não poderá ser despedido desde 30 (trinta) dias antes do término do
108 período letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser indenizado até o início do próximo período letivo.

109 Parágrafo Único - Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o
110 professor terá suas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho).
111 **CLÁUSULA VINTE - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A homologação da rescisão de
112 contrato de trabalho do professor, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional, ou
113 em suas delegacias, ficando o comprometido a fazer o agendamento solicitado pela Empresa, inclusive no período
114 de recesso escolar, respeitando os prazos legais. Parágrafo primeiro - Quando não existir na localidade
115 representação do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e
116 Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.
117 Parágrafo segundo - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá
118 ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo
119 dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou
120 dispensa de seu cumprimento. Parágrafo terceiro - Não havendo comparecimento de uma das partes ao ato
121 homologatório estabelecido pela presente cláusula, sem justificativa prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas,
122 desde que comprovado o agendamento e a convocação expressa, o sindicato profissional ou seu representante legal,
123 concederá DECLARAÇÃO expressa à parte presente, formalizando a ausência da outra parte. Parágrafo quarto - A
124 inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará o SESC ao pagamento de multa, em favor
125 do professor, no valor equivalente à sua remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC,
126 salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do professor. Do Contrato de Trabalho - **CLÁUSULA**
127 **VINTE E UM - DISPENSA COM JUSTA CAUSA** - No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a
128 empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la
129 judicialmente. Contrato a Tempo Parcial - **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO CONTRATO POR PRAZO**
130 **DETERMINADO** - É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular,
131 salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de recuperação, de
132 substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo. Parágrafo
133 Único - Na substituição o substituto terá direito ao mesmo salário-aula do substituído desde que tenha a mesma
134 habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de quadro de carreira registrados no
135 Ministério do Trabalho. Outros grupos específicos - **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - GARANTIA ESPECIAL DE**
136 **EMPREGO** - 1º) De até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação, para o empregado incorporado ao
137 serviço militar obrigatório. 2º) Durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito
138 à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo a 15
139 (quinze) anos. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação - **CLÁUSULA VINTE**
140 **E QUATRO - COOPERATIVAS DE TRABALHO** - Fica vedado a contratação de professores, via cooperativas de
141 trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da
142 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. **CLÁUSULA VINTE E CINCO -**
143 **AULAS CONTRATUAIS** - Todas as aulas ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas em substituição ao
144 titular das mesmas. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades -
145 Qualificação/Formação Profissional - **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DO QUALIEDUC** - Uma vez por ano, a
146 critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e
147 pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou
148 pessoas interessadas. Parágrafo primeiro - Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula
149 ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que participarem
150 do evento, nos seguintes limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a
151 ausência de 2 (dois) professores; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as
152 ausências de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta)
153 professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. Parágrafo segundo - As ausências
154 previstas nos parágrafos anteriores serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de
155 comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o limite de dois dias úteis, não
156 sendo computado o sábado. Assédio Moral - **CLÁUSULA VINTE E SETE - ASSÉDIO MORAL** - Os Sindicatos
157 convenientes e o SESC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio
158 moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento
159 privado educacional. Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário -
160 **CLÁUSULA VINTE E OITO - DURAÇÃO DAS AULAS** - Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50
161 (cinquenta) minutos. Parágrafo primeiro - As unidades de educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco)
162 primeiras séries ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos,

163 o número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de
164 horas em que ficar a disposição da unidade durante a semana. Parágrafo segundo - Em qualquer modalidade de
165 ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os
166 cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. Parágrafo terceiro - Na ocorrência de horário livre
167 (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se
168 tivesse trabalhado, desde que a Empresa seja a responsável pela existência do horário livre (janela). Parágrafo
169 quarto - O professor entregará, por escrito ao término do período letivo escolar, à direção da Unidade, sua
170 disponibilidade de horários, para efeito de confecção do horário do ano ou semestre letivo seguinte, sendo que esta
171 disponibilidade (horários) deverá corresponder a no mínimo, o dobro das aulas que serão efetivamente ministradas
172 por ele. Parágrafo quinto - A não observância, por parte do professor, do que determina o parágrafo anterior
173 desobrigará a Empresa a cumprir o que determina o § 3º. Controle da Jornada - CLÁUSULA VINTE E NOVE - DO
174 QUADRO DE HORÁRIO - Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para
175 efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão afixados, em lugar visível, por
176 seguimento, quadro de seu corpo docente e carga horária respectiva. Parágrafo primeiro - Para as escolas com mais
177 de 10 (dez) professores será obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou
178 eletrônico. Parágrafo segundo - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua
179 vigência, fica facultado às empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com
180 ou sem a impressão de registro de ponto. Faltas - CLÁUSULA TRINTA - ABONO DE FALTA AO
181 EMPREGADO - O SESC abonará as faltas do empregado mediante a apresentação de Atestado Médico e ou
182 Odontológico fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, ou de Convênio, desde que visados pelo médico
183 da Entidade, caso o possua ou ainda por Entidade de Convênio mantido pelo SESC, ou de médico particular,
184 quando especialista, não conveniado com os órgãos acima e também nos seguintes casos: Parágrafo primeiro -
185 CONSULTA MÉDICA - No caso de necessidade de acompanhamento à consulta médica de dependentes com até
186 16 (dezesesseis) anos de idade ou portador de necessidades especiais, estes sem limite de idade, mediante
187 comprovação médica quando coincidente com o horário de trabalho. Parágrafo segundo - ESTUDANTE OU
188 VESTIBULANDO - Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço nos dias de
189 prova obrigatória, desde que comprovadas, coincidente com o horário de trabalho. Outras disposições sobre jornada
190 - CLÁUSULA TRINTA E UM - AULAS DE RECUPERAÇÃO - Com exceção da avaliação dos estudantes
191 submetidos a recuperação, as tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que
192 fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste, sendo
193 consideradas horas aulas extras. Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os
194 professores estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação. Parágrafo segundo -
195 Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada
196 ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no
197 "caput" desta cláusula. CLÁUSULA TRINTA E DOIS - DA COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE
198 TRABALHO - As reuniões pedagógicas, reuniões com os pais e alunos, o conselho de classe, o atendimento aos
199 pais, os eventos em finais de semana, ou em dia normal fora do horário de trabalho, sábados, passeios-estudo e os
200 jogos internos serão objeto da COMPENSAÇÃO DE HORAS, conforme previsão disposta no art. 59, parágrafo 2º,
201 da Consolidação das Leis do Trabalho, com os período(s) de recesso escolar dos alunos, quando houver, dias-ponte
202 entre feriados e nos meses de julho, dezembro, janeiro ou fevereiro, conforme dispostas a seguir: Parágrafo Primeiro
203 - Mediante ciência, através do "calendário escolar" a ser divulgado pelo SESC antes do início do novo período
204 letivo, os professores poderão ser dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho contratual, compensando-
205 se os dias não trabalhados com trabalhos complementares inerentes a sua atividade laboral, acordados prévia e
206 expressamente entre o SESC e o PROFESSOR, respeitada a carga horária ordinária prevista em seu respectivo
207 contrato laboral. Parágrafo Segundo - A compensação da jornada de trabalho não poderá ser exigida aos domingos
208 e/ou feriados oficiais. Parágrafo Terceiro - Os dias de compensação previstos no calendário escolar da instituição,
209 poderão ser alterados, desde que os professores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 30
210 (trinta) dias, salvo motivo de força maior (fenômenos naturais e/ou qualquer outra situação que independa da
211 vontade das partes. Parágrafo Quarto - A compensação anual da jornada de trabalho não poderá trazer qualquer
212 prejuízo à remuneração efetiva do professor prevista em seu contrato laboral, salvo por motivo de faltas ou atrasos
213 não justificados. Parágrafo Quinto - O sistema de compensação não prejudicará o direito do professor ao intervalo
214 intrajornada e ao repouso semanal remunerado. Parágrafo sexto - O critério de compensação das horas-aulas
215 ordinárias dispensadas será paritário, ou seja, cada hora-aula dispensada será compensada com uma (1) hora-aula de
216 efetivo trabalho, respeitada a duração da hora-aula praticada pela instituição. Parágrafo sétimo - A jornada ordinária

217 de trabalho, acrescida de eventual prorrogação decorrente da ocorrência de compensação, quando for o caso, não
218 poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas/aula diárias, nem a duração semanal de 54 (cinquenta e
219 quatro) horas-aulas semanais. Parágrafo oitavo - As compensações previstas na presente cláusula deverão ocorrer
220 até o final do exercício (ano civil). Havendo saldo de horas-aulas em favor do professor, este será remunerado a
221 título de hora-aula extraordinária no mês de janeiro, observado os adicionais legais aplicáveis. Parágrafo nono - As
222 horas extraordinárias que não forem objeto de compensação nos termos previstos na presente cláusula, serão
223 remuneradas como horas extras de acordo com a legislação vigente. Férias e Licenças - Duração e Concessão de
224 Férias - CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS - As férias do pessoal
225 docente, em cada unidade do SESC, terão a duração legal e serão concedidas e gozadas na forma da legislação
226 vigente. Parágrafo primeiro - Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as férias dos professores que
227 não tiverem completado o período aquisitivo. Parágrafo segundo - Ao docente que se demitir da unidade do SESC
228 tendo menos de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente
229 ao docente demitido pelo empregador. Parágrafo terceiro - Considera-se como férias escolares o período
230 compreendido entre 01 a 31 de janeiro. Parágrafo Quarto - Durante as férias e recessos escolares do aluno, não
231 coincidentes com as férias legais do professor, este ficará a disposição da empresa para as atividades inerentes ao
232 seu contrato laboral, constante do calendário escolar (excetos casos previstos no caput desta cláusula), tais como
233 planejamento didático, reciclagem, conselho de classe, reuniões pedagógicas e cursos, respeitando-se a sua carga
234 horária e a respectiva remuneração ordinária do período de aula, a qual será paga independente de ocorrerem ou não
235 tais atividades. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - LICENÇA ADOÇÃO - A professora que adotar ou obtiver
236 guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de
237 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de
238 24 de julho de 1991 (Art. 71-A). Outras disposições sobre férias e licenças - CLÁUSULA TRINTA E CINCO -
239 DIA DO PROFESSOR - Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de
240 outubro como "Dia do Professor", considerado feriado. Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme -
241 CLÁUSULA TRINTA E SEIS - UNIFORME - Serão fornecidos gratuitamente os uniformes e materiais para o
242 desenvolvimento do trabalho a todos os trabalhadores, quando forem exigidos pela unidade do SESC. Outras
243 Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente - CLÁUSULA TRINTA E SETE - REMESSA DA CAT - Ocorrendo
244 acidente de trabalho com o professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias,
245 obriga-se o SESC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. Relações Sindicais -
246 Liberação de Empregados para Atividades Sindicais - CLÁUSULA TRINTA E OITO - ASSEMBLEIAS DA
247 ENTIDADE DE CLASSE - Os membros da diretoria, bem como os delegados sindicais ficam dispensados das
248 aulas, sem prejuízos dos vencimentos, duas vezes por mês, para comparecer a reunião de entidade profissional,
249 devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início do ano a programação das mesmas.
250 Parágrafo primeiro - Igualmente, ficam dispensados os associados para comparecerem a 2 (duas) assembleias
251 gerais no ano, promovidas pelo sindicato profissional. Parágrafo segundo - Serão sempre justificadas as faltas de 2
252 (dois) representantes, indicados pela entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou
253 conclaves da categoria. CLÁUSULA TRINTA E NOVE - GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS - As
254 unidades do SESC colocarão à disposição do sindicato profissional em comum acordo entre as partes, os
255 professores que fazem parte de sua diretoria efetiva. Parágrafo primeiro - A entidade sindical terá acesso e contato
256 com os professores no local de trabalho, desde que comunique previamente ao gestor da Unidade. Parágrafo
257 segundo - É obrigatória a participação do sindicato de classe profissional nas negociações coletivas de trabalho
258 entre seus sindicalizados e o SESC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão sindical
259 profissional, a não ser por imposição dos professores. Parágrafo terceiro - As unidades do SESC identificarão e
260 afixarão em quadros próprios, acessíveis aos professores, as notas publicações enviadas pelo sindicato profissional,
261 desde que não seja material político partidário. Contribuições Sindicais - CLÁUSULA QUARENTA -
262 EMPREGADOS NOVOS - Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas contribuições sindical e assistencial
263 descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre
264 relação entre sindicato e empresa - CLÁUSULA QUARENTA E UMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL,
265 CONVENCIONAL OU NEGOCIAL - Nos meses de Setembro e novembro, fica convencionado que o SESC se
266 obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos
267 percentuais de 1,5% (um e meio por cento) cada vez e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da
268 entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do
269 mês subsequente. Parágrafo primeiro - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80%
270 (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. Parágrafo segundo - No

caso da FETEESC, o depósito a que se refere o "Caput" da presente cláusula será de 100% (cem por cento).
Parágrafo terceiro - A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: "contribuição - Convenção Coletiva - A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República." Parágrafo quarto - Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência. Parágrafo quinto - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos. Parágrafo sexto - O não recolhimento nas datas implicará ao SESC multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento. Outras disposições sobre representação e organização - CLÁUSULA QUARENTA E DUAS - RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE - Fica estabelecida a obrigatoriedade do SESC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de professores, em ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente. Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo - CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, aos professores (conforme reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades do SESC sediadas na base territorial de cada uma das entidades sindicais signatárias. CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - O presente instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de julho de 2015 e terminando no dia 30 de junho de 2016. Outras Disposições - CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - CALENDÁRIO ESCOLAR - Até 10 (dez) dias após o início do ano letivo, o SESC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário escolar. CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DO ACORDO COLETIVO - Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o SESC/SC, fica excluído das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com exceção da regra do artigo 620 da CLT. CLÁUSULA QUARENTA E SETE - DESCONTOS AUTORIZADOS - É permitido ao SESC/SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus professores qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a presente autorização independente de qualquer outra, por mais específica que seja. Descumprimento do Instrumento Coletivo - CLÁUSULA QUARENTA E OITO - DA MULTA - Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso regional de salário de Santa Catarina, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer. Outros pontos da ordem do dia foram discutidos concomitantemente ao primeiro ponto face à abrangência e identidade entre os mesmos. Todos os itens foram submetidos à votação secreta e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, do ato foi lavrado o presente termo que após lido e aprovado pelos presentes será assinado pelo presidente. Criciúma/SC 12 de junho de 2015. José Argente Filho/Presidente -


Prof. José Argente Filho
PRESIDENTE
REG. MEC 160550

